



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53 /2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 1.391 Data entrada 29, 11, 21
Horário 17:31 Data saída 11
Assunto Presidência

Assinatura Responsável

APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (PROC. 1.091.980).

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, do Exercício Financeiro de 2019 (PROCESSO TCE-MG 1.091.980), conforme julgamento da Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de setembro de 2021.



Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal



Neymar Magalhães Meirelles
Vice Presidente

A Procuradoria Jurídica
análise e parecer.

30, 11, 21

Imar Vieira
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1091980 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 1 de 7

Processo: 1091980
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Exercício: 2019
Responsável: Hélio Márcio Campos
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

PRIMEIRA CÂMARA – 11/5/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.
2. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Hélio Márcio Campos, Prefeito Municipal de Ouro Branco, no exercício de 2019, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, e com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como nos critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno, tendo em vista que os créditos adicionais abertos, sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação (R\$888.941,58), não foram empenhados, e que os lastreados em superávit financeiro, efetivamente empenhados (R\$222.969,43), equivalem a 0,16% da receita líquida (R\$135.899.303,35);
- II) determinar ao Prefeito que mantenha organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno que comuniquem a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1091980 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 2 de 7

III) determinar, por fim, que observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, bem como as anotações e cautelas de praxe, seja arquivado o processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de maio de 2021.

GILBERTO DINIZ

Presidente

HAMILTON COELHO

Relator

(assinado digitalmente)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1091980 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 3 de 7

NOTAS TAQUIGRÁFICAS PRIMEIRA CÂMARA – 11/5/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Hélio Márcio Campos, do Município de Ouro Branco, relativa ao exercício de 2019.

O órgão técnico realizou o exame das contas e não constatou impropriedades, conforme “Relatório de Conclusão PCA” (peça SGAP n.02, com 44 páginas).

O Ministério Público junto ao Tribunal pronunciou-se pela aprovação das contas, “sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica” (peça SGAP n.27).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada consoante o previsto na Resolução TC n.04/09, disciplinada pela Instrução Normativa n.04/17 e pela Ordem de Serviço Conjunta n.02/19, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

2.1. Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis (peça 02, páginas 04/05)

No exame realizado pela unidade técnica, verificou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$888.941,58, sem recursos disponíveis, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei n.4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.101/00. Constatou-se, no entanto, que não foram executadas as despesas correspondentes, conforme demonstrado na coluna “Despesa Empenhada sem Recursos”, não se comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afastou o apontamento.

Ante a constatação de que os créditos, embora abertos sem recursos disponíveis, não foram executados, deixo de considerar a impropriedade detectada no exame técnico como causa de rejeição das contas ora analisadas.

2.2. Abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, sem recursos disponíveis (peça 02, páginas 06/08)

No exame realizado pela área técnica, constatou-se a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$288.007,81, sem recursos disponíveis, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei n.4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.101/00. Verificou-se também, conforme demonstrado na coluna “Despesa Empenhada sem Recursos”, que as despesas efetivamente empenhadas totalizaram R\$222.969,43.

O órgão técnico procedeu, então, à aferição da materialidade, risco e relevância das despesas excedentes, a teor da Ordem de Serviço Conjunta n.02/19, e constatou que as despesas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1091980 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 4 de 7

empenhadas equivalem a 0,16% da receita líquida (R\$135.899.303,35), razão pela qual afastou o apontamento.

Em consonância com o exame técnico, realizado nos termos da Ordem de Serviço Conjunta n.02/19, invoco os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas normas de auditoria do setor público e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno, e deixo de considerar a impropriedade detectada como causa de rejeição das contas em análise.

2.3. Demais apontamentos

A unidade técnica, com fundamento nas diretrizes definidas por este Tribunal, após analisar a prestação de contas, sugeriu a sua aprovação, a teor do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n.102/08 (“Relatório de Conclusão PCA”, peça SGAP n.02). Também teceu considerações, seguidas de recomendações, consignadas às páginas 02/03, 08 e 36 do mencionado relatório:

- a) A Lei Orçamentária Anual (Lei n.2.300/2018) estimou receitas e fixou despesas em R\$144.259.185,51, limitando a suplementação a 20% desse valor;
- b) Não foram abertos créditos suplementares e ou especiais sem lei autorizativa, observando-se o disposto no art. 42 da Lei n.4.320/64;
- c) Não foram empenhadas despesas além dos créditos autorizados, em observância do disposto no art. 59 da Lei n.4.320/64, do inciso II do art. 167 da Constituição da República e no parágrafo único do art. 8º da LC n.101/00;
- e) Com relação aos decretos de alterações orçamentárias, não se detectaram acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em consonância com o parecer emitido na Consulta n.932.477, respondida em sessão plenária de 19/11/14, deste Tribunal, em que se estabelecem as exceções para a abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas; e
- f) Quanto ao relatório de controle interno, assinalou que o parecer apresentado não é conclusivo e descumpriu o disposto do § 3º do art. 42 da Lei Complementar n.102/08, havendo sido, porém, abordados todos os itens especificados no item 01 do Anexo 01, a que se referem o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º, e art. 4º da Instrução Normativa TC n.04/17.

Acorde com as ponderações técnicas, recomendo à Administração Municipal diligenciar pela compatibilização das práticas administrativas e contábeis do ente às exigências legais correspondentes, e, aos responsáveis pelo controle interno, que emitam relatórios conclusivos, nos termos das instruções normativas pertinentes.

3. Considerações finais

Verifiquei, a partir da informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (28,86%), às ações e serviços públicos de saúde – ASPS (31,48%), aos limites das despesas com pessoal (47,62% pelo Município, e de 44,72% e 2,90% pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do estabelecido no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (6,13%), percentuais a serem considerados na emissão do parecer prévio (peça n.02, páginas 09, 13, 22 e 32).

Sobre os pisos constitucionais, o órgão técnico observou que:

- a) Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE realizadas por meio das contas bancárias n.ºs 7373-3, 1-5 e 73425-X foram computadas como aplicação na MDE, uma





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1091980 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 5 de 7

vez que se trata de contas bancárias representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e ou que tenham delas recebido transferências (peça 02, página 14);

b) Apurou-se que, por meio da conta bancária n.1-5 (CEF – Movimento), utilizada para pagamento de despesas com pessoal (fonte 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação), movimentaram-se, também, recursos de todas as fontes apropriadas pelo Município, em desacordo com a INTC n.05/2011 e art. 50, inciso I da LC n.101/00 (peça 02, página 15);

c) Foram impugnadas despesas não afetas à MDE, no valor de R\$737.578,67 (peça 02, página 15), por se tratar de gastos (de natureza assistencial, brindes, uniformes e merenda escolar) relacionados a auxílios financeiros específicos. As relações de glosa encontram-se nas peças n.ºs 06, 12, 17 e 18;

d) Nos termos do § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n.02/19 c/c parecer emitido na Consulta TCEMG n.932.736, respondida em sessão plenária de 11/03/2015, e após se concluir que as despesas pagas no exercício em exame não haviam sido anteriormente computadas, por ausência de disponibilidade de caixa, incluíram-se como aplicação na MDE despesas inscritas em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, no valor de R\$3.520.494,27 (peça 02, página 15);

e) A movimentação de recursos correspondentes ao ensino deve ser realizada somente nas fontes 101 e 201 e em contas bancárias específicas, identificadas e escrituradas de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na INTC n.05/11, alterada pela INTC n.15/11, em consonância com o disposto no inciso I do art. 50 da LC n.101/00 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n.13/08 (peça 02, página 16);

f) Despesas com ações e serviços de saúde – ASPS realizadas por meio das contas bancárias n.ºs 73311-3, 1-5, 73425-X e 77010-8 foram computadas como aplicação em saúde, posto tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e ou que tenham delas recebido transferências (peça 02, página 23);

g) Apurou-se que, nas contas bancárias n.ºs 1-5 (CEF – Movimento) e 77010-8 (BB Movimento) utilizadas para pagamento de despesas com pessoal (fonte 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde), movimentaram-se, também, recursos de todas as fontes apropriadas pelo Município, em desacordo com a INTC n.05/2011 e art. 50, inciso I da LC n.101/00 (peça 02, página 24);

h) Foram impugnadas despesas não afetas às ASPS, no valor de R\$5.898,74 (peça 02, página 24). As relações de glosa encontram-se nas peças n.ºs 04, 05 e 16;

f) Nos termos do disposto no § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n.02/19 c/c parecer emitido na Consulta TCEMG n.932.736, respondida em sessão plenária de 11/03/2015 e ante a constatação de que as despesas pagas no exercício em exame não haviam sido anteriormente computadas, por ausência de disponibilidade de caixa, incluíram-se como aplicação nas ASPS despesas inscritas em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, no valor de R\$3.449.871,90 (peça 02, página 24);

g) A movimentação de recursos pertinentes à saúde deve ser realizada somente nas fontes 102 e 202 e em contas correntes bancárias específicas, os recursos escriturados e identificados de forma individualizada, por fonte (recursos que integram a RBC), em conformidade com os parâmetros usados pelo SICOM, definidos na INTC n.05/11, alterada pela INTC n.15/11, em harmonia com o estabelecido no inciso I do art. 50 da LC n.101/00 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n.19/08 (peça 02, página 25);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1091980 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 6 de 7

h) Ainda no tocante às ações e serviços públicos de saúde, não há valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (peça 02, página 26);

i) Conforme o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n.02/19, procedeu-se ao acréscimo à Receita Corrente Líquida de valor proveniente do IPVA (Líquido da Contribuição ao FUNDEB) no valor de R\$902.824,62 devido pelo Estado ao Município, no exercício de 2019, mas não transferido. Assinalou-se ainda a ausência de registros de liminares pagas e ou bloqueios judiciais compensados e de transferências advindas de emendas. Após tal acréscimo, a RCL ajustada somou R\$129.807.566,94, resultando nos percentuais de aplicação de 47,29% pelo Município, 44,41% e 2,88%, respectivamente, pelos Poderes Executivo e Legislativo (peça 02, páginas 34/35); e

j) Por fim, apontou-se, em relação ao IPVA líquido da contribuição ao FUNDEB, se refere a valor relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se efetivou em 2019, sendo necessária a sua exclusão na análise destas contas, haja vista que, por ocasião do exame das contas de 2018, realizar-se-ia o correspondente ajuste positivo na RCL. Ressaltou que o ajuste na receita corrente líquida foi realizado para fim de apuração das despesas de pessoal, nos termos definidos nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunto n.02/19 (peça 02, página 35).

Os percentuais indicados pelo órgão técnico (item “i”) constituem hipóteses adicionais, apuradas a título informativo, e não representam conclusões do Tribunal acerca das contas em exame.

Merece destaque, também, a análise relativa ao PNE – Plano Nacional de Educação (metas 01 e 18, da Lei n.13.005/14), com apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, nos termos da INTC n.01/16, conforme demonstrativos 08 e 09 (páginas 37/40 da peça 02). A unidade técnica anotou que o município cumpriu integralmente a Meta 01-A, em consonância com as disposições contidas na Lei n.13.005/14, que prescreve a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade. Acrescentou que o Município, até o exercício em exame, cumpriu o percentual de 49,49% (Meta 01-B) no tocante à oferta de vagas em creches para crianças de zero a três anos, devendo atingir 50% até o ano de 2024, consoante preceito da Lei n.13.005/14. Registrou, também, que os dados relativos ao questionário IEGM referentes ao Piso Salarial Nacional foram preenchidos com formato incorreto, sem informação da casa decimal, gerando distorções e impossibilitando aferir o cumprimento da Meta 18, ou seja, o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, previsto na Lei n.11.738/08 e atualizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC em 4,17% para o exercício de 2019. Acrescentou que o percentual de reajuste dos salários dos professores é também o parâmetro do MEC para o cálculo do valor anual por aluno, conforme Portaria MEC/MF n. 08/2017 e 06/2018.

Ressalto que, consoante disposição do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n.02/19, no exercício ora analisado, o cumprimento das metas 01 e 18 do Plano Nacional de Educação será acompanhado por este Tribunal, porém não integra os itens a serem considerados na emissão de parecer prévio, conforme escopo definido no art. 1º da referida Ordem de Serviço. Não obstante, recomendo ao jurisdicionado envidar esforços para o cumprimento da meta estabelecida para o exercício de 2024, nos termos da legislação de regência, bem como do piso salarial para os profissionais da educação básica e que encaminhe corretamente os dados necessários à sua aferição.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1091980 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 7 de 7

emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista a constatação de que os créditos adicionais abertos, sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação (R\$888.941,58), não foram empenhados, e que os lastreados em superávit financeiro, efetivamente empenhados (R\$222.969,43), equivalem a 0,16% da receita líquida (R\$135.899.303,35), invoco os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno e, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n.102/08, manifesto-me por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Hélio Márcio Campos, do Município de Ouro Branco, relativas ao exercício de 2019.

No mais, caberá ao Prefeito manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, arquite-se o processo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

* * * * *

dds



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO CONSOLIDADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

| Prefeito Municipal | |
|---------------------|----------------------|
| HÉLIO MÁRCIO CAMPOS | CPF – 375.363.626-68 |

| Integrantes do Controle Interno | |
|-------------------------------------|----------------------|
| SOLANGE APARECIDA DA COSTA PINTO | CPF – 523.084.566-04 |
| ANGELO TORRES | CPF - 520.779.696-87 |
| KARINA EVARISTO FERNANDES DE CASTRO | CPF - 089.317.066-69 |



Ouro Branco, abril de 2020.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.
2. INTRODUÇÃO.
3. CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA.
4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
 - 4.1. Elaboração do Orçamento.
 - 4.2. Balanço Orçamentário.
 - 4.3. Créditos adicionais.
 - 4.3.1 Créditos Suplementares – Prefeitura, Câmara Municipal.
 - 4.3.2 Céditos Especiais.
 - 4.3.3 Créditos extraordinários.
 - 4.3.4 Contrapartida utilizada para abertura de Créditos adicionais.
 - 4.3.5 Reserva de Contingência.
5. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA E DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
 - 5.1 Promoveu uma análise da receita orçamentária arrecadada e nos últimos três anos.
 - 5.2 Promoveu uma análise da despesa orçamentária arrecadada e nos últimos três anos.
6. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA.
7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA



GESTÃO PATRIMONIAL.

7.1 Comparativo do Balanço Patrimonial.

7.2 Saldo Patrimonial.

7.3 Demonstração da Dívida Fundada Interna.

7.4 Limites da dívida.

7.5 Demonstração dos Devedores Diversos.

7.6 Demosntração da Dívida Flutuante.

8. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

9. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, PREFEITURA E CÂMARA.

10. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.

11. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

11.1. Aplicação no Ensino Infantil e Fundamental.

11.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

12. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

13. MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.



14. ANÁLISE DA OBSERVÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 29-A da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS NÃO PODER LEGISLATIVO.

15. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZAÇÃO POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

16. TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.

17. CUMPRIMENTO DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADE DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

18. CONCLUSÃO.



1. APRESENTAÇÃO

A implantação do sistema de controle interno e a obrigatoriedade de sua observância obedecem a determinados pressupostos de ordem jurídica, que acabam por vincular a criação de um complexo de controle, que permite a fiscalização constante do arcabouço que envolve desde a arrecadação até a destinação dos recursos públicos. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha se preocupado com a implantação e efetivação prática de um sistema de controle interno na Administração Pública em seus artigos 31, 70 e 74, o tema mereceu destaque em textos legais anteriores, a exemplo, da Lei de Contabilidade Pública (Lei 4.320/64), que tratou do assunto em seus artigos 75. Após a edição da Constituição Federal vigente, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fortaleceu o sistema de controle interno, trazendo como principal inovação a obrigatoriedade da assinatura do responsável pelo órgão de controle no relatório de gestão fiscal do ente controlado, vinculando-o assim, ao cumprimento de todas as normas relativas às finanças públicas.



2. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, da Lei de responsabilidade fiscal e da Lei Orgânica Municipal e do decreto 7.554 que dispõe sobre o regulamento da estrutura organizacional do Executivo Municipal de Ouro Branco, o Controle Interno realiza atividades de sua competência, como: controlar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos do governo; fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal relativo ao procedimento de compras e contratos; fiscalizar a elaboração dos projetos e proceder ao acompanhamento de obras e serviços de engenharia; entre outros.

A Controladoria vem atuando efetivamente no cumprimento de suas atribuições e neste contexto, realizou visitas, emitiu memorandos, orientações e pareceres e se reuniu regularmente com os gestores e seus APGFs (Assessoria de Planejamento de Gestão Financeira), conforme memos:

Memo nº 01/2019 – Solicitação de parecer do FUNDEB;

Memo nº 02/2019 – Alerta sobre reconhecimento de dívida;

Memo nº 05/2019 – Solicitação de conferência da Dívida Ativa;

Memo nº 06/2019 – Análise em processos;

Memo nº 10/2019 – Análise em processos;

Memo nº 11/2019 – Análise folha de pagamento Educação;

Memo nº 12/2019 – Resposta aos memos 026 e 039/2019;

Memo nº 13/2019 – Sugestão para lançamento de edital FUMCOB;

Memo nº 14/2019 – Justificativa de solicitação de compra;

Memo nº 16/2019 – Verificação das despesas junto ao SIOPE;

Memo nº 20/2019 – Solicitação de levantamento do lotação dos servidores;

Memo nº 19/2019 – Alerta solicitação do envio do questionário IEGM;

Memo nº 24/2019 – Análise de processos;

Memos nº 27/28/29/2019 – Orientação e regularização dos responsáveis dos fundos;



- Memo nº 33/2019 – Alerta sobre aos cuidados com gasto de publicidade com a preocupação do ano eleitoral em 2020;
- Memo nº 34/2019 – Análise do parecer da prestação de contas de 2017 e orientação;
- Memo nº 38/2019 – Análise do parecer da prestação de contas de 2017 e orientação;
- Memo nº 40/2019 – Análise em processos;
- Memo nº 41/2019 – Alerta sobre Índices de irregularidade em acumulação de remuneração e proventos;
- Memo nº 50/2019 – Análise de processos;
- Memo nº 58/2019 – Análise de processos;
- Memo nº 59/2019 – Orientação da análise de processo;
- Memo nº 60/2019 – Solicitação de relação dos servidores;
- Memo nº 65/2019 – Solicitação de veículo para auditorias inerentes ao Controle interno;
- Memo nº 71/2019 – Alerta sobre gasto com pessoal;
- Memo nº 74/2019 – Cópia da folha de junho/2019 para auditoria;
- Memo nº 76/2019 – Acompanhamento de certidão de Regularidade das Entidades;
- Memo nº 84/2019 – Análise em processos;
- Memo nº 90/2019 – Orientação das análises de processos;
- Memo nº 93/2019 – Orientação acumulação de cargos e/ou proventos;
- Memo nº 94/2019 – Orientação sobre a mudança de Geobras para SISOP-MG;
- Memo nº 99/2019 – Orientação sobre contratação de estagiários;

3. CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Conforme dispõe o item 1.1 do Anexo I da Instrução Normativa de nº 04/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após, analisadas as Ações de Governo da Administração Municipal, o controle observou-se que estão sendo treinados funcionários para operacionalidade do sistema de geoprocessamento, visando capacitação e incremento de ações rotineiras, continuidade da regulamentação da lei 2.171/2016 a qual dispõe sobre o novo sistema tributário municipal e estabelece



normas de Direito Tributário.

Continuamos com o trabalho junto ao cartório de protestos com os contribuintes que ficaram inadimplentes e inscritos na dívida ativa.

Continuidade e atenção especial ao cumprimento com a JUCEMG para execução do programa Minas Fácil Digital, visando facilitar e agilizar os procedimentos de abertura de novas empresas no município, inclusive estudos para firmar convênio (SEBRAE/JUCEMG/PMOB), com o objetivo de implantar a sala do empreendedor no município.

4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Elaboração do Orçamento.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 foi elaborada em consonância com toda disposição legal vigente, tendo sido aprovada pela Lei 2.300 de 27 de novembro de 2018.

Durante o processo da elaboração da proposta orçamentária, foi verificada qual era a demanda existente, como também a providência para o seu equacionamento, combinada com a definida no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda, com a expectativa da receita para o exercício.

Consagrando o princípio da democracia e da transparência, e ainda atendendo ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi assegurada à população a participação no trabalho da elaboração do orçamento.

Com relação à estimativa da receita, foi observado criteriosamente o seguinte aspecto:

- A evolução da receita anteriormente recebida verificada por método estatístico;
- O fator conjuntural que poderia influenciar a produtividade da fonte específica existente;
- A previsão do repasse do ICMS e do FPM;



- A expansão do número do contribuinte e a alteração na legislação tributária;
- A projeção da receita transferida a ser realizada por outra instituição;
- A legislação vigente.

Com relação à fixação da despesa, foi observado criteriosamente o seguinte aspecto:

- A demanda interna conjugada com o histórico da despesa realizada anteriormente;
- A meta prevista no Plano Plurianual;
- As metas e as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A fixação da reserva de contingência conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A receita estimada;
- A legislação vigente.

A receita do Município foi, portanto, estimada em R\$ 144.259.185,51 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo.

| LEI ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2019 | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA | VALOR (R\$) | DESPESA FIXADA POR CATEGORIA | VALOR (R\$) |
| Receitas Correntes | 149.880.774,17 | Despesas Correntes | 123.163.235,32 |
| Receitas de Capital | 9.883.279,79 | Despesas de Capital | 20.895.950,19 |
| Deduções | (15.504.868,45) | Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| TOTAL | 144.259.185,51 | TOTAL | 144.259.185,51 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

4.2 Balanço Orçamentário.

Por meio do Balanço Orçamentário demonstra as receitas e as despesas



previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar, de forma global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | | |
|--|---------------------------|----------------|-----------------|-------------------------|------------------|----------------|-----------------|
| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
| TÍTULOS | PREVISÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (R\$) | DIFERENÇA (R\$) | TÍTULOS | ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (R\$) | DIFERENÇA (R\$) |
| Receitas Correntes | 135.006.305,96 | 128.904.742,32 | (6.101.563,64) | Despesas Correntes | 126.780.303,55 | 112.158.769,10 | 14.621.534,45 |
| Receitas de Capital | 10.761.904,99 | 6.994.561,03 | (3.767.343,96) | Despesas de Capital | 22.484.790,07 | 10.366.653,80 | 12.118.136,27 |
| | | | | Reserva de Contingência | 200.000,00 | - | 200.000,00 |
| Soma | 145.768.210,95 | 135.899.303,35 | (9.868.907,60) | Soma | 149.465.093,62 | 122.525.422,90 | 26.939.670,72 |
| Deficit | 4.451.395,39 | 13.373.880,45 | 0,00 | Superávit | - | - | - |
| Total | 149.465.093,62 | 122.525.422,90 | 24.513.187,88 | Total | 141.485.093,72 | 116.971.905,74 | 24.513.187,88 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$ 144.259.185,51 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), efetivamente arrecadada, totalizou o montante de R\$ 135.899.303,35 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e três reais e trinta e cinco centavos), tivemos um excesso de arrecadação no valor de R\$ 754.512,72 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos).

4.3 Créditos adicionais.

4.3.1 Créditos suplementares – Prefeitura, Câmara Municipal.



Os créditos suplementares destinados ao reforço de dotação orçamentária foram abertos em conformidade com o que prescreve o art. 40 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, inciso V, da Constituição Federal e respeitaram o limite autorizado nas Leis 2.300 de 27 de novembro de 2018 e 2.316 de 07 de março de 2019.

| APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS EXERCÍCIO - 2019 | |
|--|----------------|
| Lei Orçamentária 2.300 de 27 de novembro de 2018. | 144.259.185,51 |
| (X) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados (art.5º) | Art. 5º |
| (=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei orçamentária | 28.851.837,10 |
| (-) Total dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício | 26.045.383,41 |
| (-) Diferença a Menor | 2.806.453,69 |

| APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS EXERCÍCIO - 2019 | |
|--|--------------|
| Lei Orçamentária 2.316 de 07 de março de 2019 | 2.929.190,00 |
| (X) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados (art.1º) | Art. 1º |
| (=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei orçamentária | 2.929.190,00 |
| (-) Total dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício | 1.913.503,77 |
| (-) Diferença a Menor | 1.015.686,23 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

4.3.2 Créditos Especiais.

Não houve abertura de crédito especial durante o exercício financeiro de 2019.

3.3 Créditos extraordinários.



Não houve abertura de créditos extraordinários durante o exercício financeiro de 2019.

4.3.4 Contrapartida utilizada para abertura de Créditos adicionais.

| CONTRAPARTIDA UTILIZADA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2019 | |
|--|----------------------|
| Anulação de dotação por excesso de arrecadação - PMOB | 754.512,72 |
| Anulação de dotação por superávit financeiro – PMOB | 1.806.888,24 |
| Anulação de dotações orçamentárias - PMOB | 23.444.982,45 |
| Operação de Crédito - PMOB | 2.644.507,15 |
| Anulação de dotações orçamentárias - Câmara | 39.000,00 |
| Total | 28.689.890,56 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

4.3.5 Reserva de Contingência.

A LOA do exercício de 2019 contemplou a reserva de contingência, cuja forma de utilização foi estabelecida na LDO, a qual foi destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sendo que a mesma não foi utilizada.

Como não ocorreu nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, a reserva de contingência não foi utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, como faculta a legislação em vigor.

5. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA E DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

5.1 Promoveu uma análise da receita orçamentária arrecadada e nos últimos três meses, conforme a seguir:



| COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA EXERCÍCIOS DE 2017 2018 2019 | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| EXERCÍCIOS | 2017 | 2018 | 2019 |
| ESPECIFICAÇÃO | Arrecadação (R\$) | Arrecadação (R\$) | Arrecadação (R\$) |
| Receitas Correntes | 119.961.547,16 | 118.390.547,92 | 142.742.128,92 |
| Receitas de Capital | 1.276.759,88 | 728.990,01 | 6.994.561,03 |
| Deduções das Receitas | (13.189.063,90) | 12.687.212,70 | 13.837.386,60 |
| TOTAL | 108.049.243,14 | 106.432.547,92 | 135.899.303,35 |

Nota-se que a receita de 2019 com relação 2018, teve um acréscimo de R\$ 29.466.755,43 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Foi aprovada em 20/12/2016 a Lei Municipal de Nº 2.171 que dispõe sobre o novo sistema tributário municipal e estabeleceu normas atuais de direito tributário; gerando um grande avanço na instituição e arrecadação de receitas próprias, como exemplo, podemos citar algumas ações continuadas:

- Instituição da CCIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- Instituição da TCRS – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- Inovação e instituição de Taxas de Publicidade, Propaganda, loteamento, desmembramento e outras;
- Inovação no conceito da Planta Genérica de Valores com visão na cobrança pelo valor venal dos imóveis cadastrados;
- Criação da Junta de Recursos Tributários, importante para convalidar as cobranças realizadas;
- Instituição do ato de Protesto da Dívida Ativa;
- Fizemos recadastramento imobiliário 2019.

O reflexo dessa ação veio em forma de aumento na arrecadação das nossas receitas próprias como IPTU, taxas e contribuição.

Outra alteração feita foi a implementação do Código de Posturas - Lei Municipal



de Nº 1.802/2010.

Com os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, procuramos adequar de forma dinâmica a filosofia do Plano de Governo, gestão 2016-2020, onde que, no primeiro ano de mandato vislumbrou-se o equilíbrio das contas públicas, com adequação das despesas orçamentárias e endividamento à realidade financeira preocupante do município.

A execução orçamentária da receita (94,21%), no exercício em análise, foi a de maior performance, em comparação aos exercícios de 2017 e 2018, mesmo assim tendo o valor orçado maior do que de todos os dois anos de referência. Creditamos esse desempenho, ao madurecimento na elaboração do orçamento, aliado ao cumprimento dos repasses constitucionais pelo Estado de Minas Gerais.

Receitas Correntes (95,24%) contribuiu para este percentual.

Receitas Tributárias, arrecadação de ISS superior ao orçado em R\$ 4.794.578, devido principalmente aos serviços de reforma do Alto-forno, do contribuinte Gerdau;

Receitas Patrimoniais, incremento de 3.100.005, através do Processo Licitatório de "Gerencialmento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores", tendo com vencedor o Banco Bradesco;

Transferências Correntes, R\$ 1.384.740,94, através do Leilão Pre- Sal.

Receitas de Capital (70,77%), com a frustração das Transferências de Capital (14, 52%), vias emendas parlamentares, intensificou – as Operações de Crédito, não comprometendo os exercícios futuros, do recebimento da dívida do Estado com o Município, homologado pelo TJMG.

5.2 Promoveu uma análise da despesa orçamentária arrecadada e nos últimos três anos.



| COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA | | | |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| EXERCÍCIOS DE 2017/ 2018/2019 | | | |
| EXERCÍCIOS | 2017 | 2018 | 2019 |
| Especificação | Realizada (R\$) | Realizada (R\$) | Realizada (R\$) |
| Despesa Corrente | 99.943.531,24 | 109.960.769,10 | 112.158.769,10 |
| Despesa de Capital | 6.537.366,25 | 5.545.172,69 | 10.366.653,80 |
| TOTAL | 106.480.897,49 | 115.505.941,79 | 122.525.422,90 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

Diante dos dados demonstrados percebemos que os investimentos em 2019 foram maiores que 2017 e 2018, uma vez que a filosofia do plano de governo previa que no primeiro ano de mandato seria o ano de responsabilidade fiscal, com ações visando menos investimentos e priorizando o equilíbrio das contas públicas, no segundo ano seria para começar investimentos em 2018, como ficamos à mercê desse descompasso nas finanças provocado em 2018, única e exclusivamente, pela falta de planejamento e irresponsabilidade por parte do governo estadual, que se apropriou das receitas devida ao município o montante de R\$ 13.992.120,87 (treze milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos), podemos observar que em 2019 conseguimos equilibrar as contas e melhorar nosso investimento.

6. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA.

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extraorçamentária, ocorrido no exercício de 2018, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.



| BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2019 | | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| | INGRESSOS (R\$) | DISPÊNDIOS (R\$) |
| Orçamentários | 135.899.303,35 | 122.525.422,90 |
| Extraorçamentários | 12.842.480,15 | 22.019.453,97 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 7.158.524,98 | 7.158.524,98 |
| Interferências Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Disponível no Período Anterior | 5.036.048,81 | 9.232.955,44 |
| TOTAL | 160.936.357,29 | 160.936.357,29 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

Procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- As receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- O boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- As conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente;
- As aplicações financeiras foram realizadas nos bancos oficiais;
- Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conforme determina o § 3º, art. 164, da Constituição da República, e aplicações financeiras também feitas no Banco Itaú Unibanco S.A.;
- As despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31/12 foram inscritas em Restos a Pagar, utilizando-se como contrapartida a receita extraorçamentária.

7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL

Resumidamente, assim pode ser demonstrado o patrimônio do Município nos exercícios de 2018 e 2019, conforme sistema usado pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco.



7.1. Comparativo do Balanço Patrimonial

| COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019 | | | | | |
| ATIVO | | | PASSIVO | | |
| TÍTULOS | 2018 (RS) | 2019 (RS) | TÍTULOS | 2018 (RS) | 2019 (RS) |
| Financeiro | 5.036.048,81 | 9.232.955,44 | Financeiro | 11.080.428,16 | 2.932.905,90 |
| Permanente | 91.279.403,67 | 100.935.190,93 | Permanente | 3.361.024,47 | 8.198.365,28 |
| Soma do Ativo Real | 96.315.452,48 | 110.168.146,37 | Soma do Passivo Real | 14.441.452,63 | 11.131.271,18 |
| Passivo Real a Descoberto | 0,00 | 0,00 | Ativo Real Líquido | 81.873.999,85 | 99.036.875,19 |
| Compensado | 0,00 | 0,00 | Compensado | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 96.315.452,48 | 110.168.146,37 | TOTAL | 96.315.452,48 | 110.168.146,37 |

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe das contas representativas das disponibilidades de bens, direitos e obrigações, evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido.

O Controle Interno no limite de suas atribuições através do memo nº 073/2017, 024/2018 definiu a necessidade de tomar as medidas cabíveis para que se resguarde patrimônio municipal e principalmente administração atual, a após a resposta através do memo 063/2017 da Secretaria Municipal de Administração, a Controladoria emitiu parecer, solicitou a abertura de Tomada de Contas Especial e até a presente data não foi finalizada.

Ativo Financeiro

Caixa – Constatam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie) no montante de R\$ 67,88 (sessenta e sete reais, oitenta e oito centavos), conforme verificação efetuada no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal.

Bancos – Os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31/12.



Devedores Diversos – O saldo de devedores diversos confere com os créditos da entidade com terceiros de curto prazo.

Ativo Permanente

Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial – Verificando-se agora em 2019, constatou-se que é mantido o registro analítico dos bens de natureza permanente, os **relatórios estão sendo expedidos mensalmente**.

Almoxarifado – Em 2019 verificou-se que as instalações do almoxarifado estão em condições de uso, e teve uma grande melhoria no acompanhamento e registro da entrada e saída de materiais.

Dívida Ativa Tributária – Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa, incluindo cobrança via cartório de protesto e judicial, e, ainda, controle dos prazos prescricionais.

Em 2019 não continuamos com as cobranças.

Passivo Financeiro

Restos a pagar de 2019 – Os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Memorial de Restos a Pagar, estão em igualdade de valores.

Restos a Pagar de exercícios anteriores – Os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.

Consignações – Os saldos das consignações conferem com os valores a recolher, para terceiros, em curto prazo.

Passivo Permanente

Dívida Fundada Interna – Os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos não conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31/12, uma vez que as mesmas enviaram posteriormente, e a



contabilidade procedeu aos devidos ajustes de saldos em 2019.

7.2 Saldo Patrimonial.

O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo Real e a soma do Passivo Real. Quando a diferença é positiva apura-se o Ativo Real Líquido, caso contrário apura-se o Passivo Real a Descoberto.

7.3 Demonstração da Dívida Fundada Interna.

| DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA | | | | | | |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|----------------------|
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | |
| Favorecido | Histórico | Saldo 2018 | Desembolso | Atualizações | Cancelamento | Saldo 2019 |
| BRASIL | PROMOVER A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO (54 PARCELAS) | 0,00 | | 64.946,12 | 0,00 | 64.946,12 |
| BANCO BEMGE | (ARO) - JUDICIAL | 319.128,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 319.128,84 |
| IPSEMG | 360 PARCELAS | 4.371.064,62 | 553.826,27 | 0,00 | 0,00 | 3.817.238,35 |
| CEF - INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO | (96 PARCELAS) | 208.333,34 | 143.371,58 | 2.435.038,24 | 0,00 | 2.500.000,00 |
| INSS - REPARCELAMENTO | REPARCELAMENTO (194 PARCELAS) | 321.632,31 | 21.298,19 | 0,00 | 0,00 | 300.334,12 |
| BDMG | NOVO SOMMA – LOI INFRAESTRUTURA (144 PARCELAS) | 1.922.483,74 | 451.275,25 | 171.471,49 | 0,00 | 1.642.679,98 |
| BDMG | REVITALIZAÇÃO CENTRO (48 PARCELAS) | 894.646,68 | 1.128.656,50 | 234.009,82 | 0,00 | 0,00 |
| BDMG - INFRAESTRUTURA URBANA (60 PARCELAS) | (60 PARCELAS) | 16.431,87 | 219.108,22 | 1.343.036,69 | 0,00 | 1.140.360,34 |
| CEF | INF. SAN - DA AVENIDA MARIZA, JOÃO CATARINA E OUTROS (96 PARCELAS) | 0,00 | 28.074,32 | 2.559.324,32 | 0,00 | 2.531.250,00 |
| Total Geral | | 8.053.721,40 | 2.545.610,33 | 6.807.826,68 | 0,00 | 12.315.937,75 |



Este quadro demonstra a dívida de longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 meses. Todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos) estão corretamente demonstradas na Dívida Fundada.

O valor da amortização, apresentado na Demonstração da Dívida Fundada, confere com a despesa contabilizada nos elementos de despesa:

- 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

7.4 Limites da Dívida.

| APURAÇÃO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXERCÍCIO DE 2018 | | |
|---|----------------|----------------|
| TÍTULOS | 2018 (RS) | 2019 (RS) |
| Dívida Consolidada Líquida (A) | 8.053.721,40 | 12.315.937,75 |
| Receita Corrente Líquida (B) | 105.703.335,22 | 128.904.742,32 |
| Comprometimento da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida (A/B1) | 7,62 | 9,55 |
| Limite máximo de endividamento em 2018. (1,2 ou o índice aplicado em 2001 com a redução de 2/15, conforme Resolução 40 do Senado Federal). | | 120 |

No exercício de 2019 a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, estando, portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

7.5 Demonstração dos Devedores Diversos.



| DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | |
|---|------------------|-------------------|------------------|-------------------|--------------|-----------------|
| Títulos | Saldo Anterior | Inscrição | Restabelecimento | Baixa | Cancelamento | Saldo Final |
| Devedores Diversos | 15.186,72 | 356.644,26 | 0,00 | 348.668,90 | 0,00 | 7.211,36 |
| Total Geral | 15.186,72 | 356.644,26 | 0,00 | 348.668,90 | 0,00 | 7.211,36 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

Este quadro demonstra os créditos de curto prazo, ou seja, os créditos com prazo de vencimento inferior a 12 meses. Todos os créditos do Município de curto prazo estão corretamente demonstrados no quadro Devedores Diversos.

7.6 Demonstração da Dívida Flutuante

| Títulos | Saldo Anterior | Inscrição | Restabelecimento | Baixa | Saldo Final 2019 |
|---------------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|---------------------|
| Restos a Pagar Anteriores | 13.400.389,15 | 3.463.308,47 | 0,00 | 13.257.186,73 | 3.606.510,89 |
| Depósitos e Consignações | 314.147,04 | 9.024.234,46 | 0,00 | 8.735.479,61 | 602.901,89 |
| Total Geral | 13.714.536,19 | 14.861.472,44 | 0,00 | 24.366.595,85 | 4.209.412,78 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

Este quadro demonstra a dívida de curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 meses. Todas as obrigações do Município de curto prazo (Restos a Pagar, Serviços da Dívida a Pagar, Depósitos, Débitos de Tesouraria) estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante.

Podemos observar que o município, em 2019, está equilibrando as contas.



8. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Foram realizadas Operações de Crédito no exercício de 2019, obedecendo aos limites no valor de R\$ 6.098.852,39 (seis milhões, noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), em contrapartida, o Governo do Estado se comprometeu em quitar o que foi apropriado em 2018, e, em função do acordo judicial, o município realizou operação de crédito, conforme acordo judicial citado abaixo:

| ACORDO JUDICIAL | | | |
|---|-------|--------------|------------|
| DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO | | | |
| IPVA/ICMS | VALOR | 1.128.530,77 | A RECEBER |
| 1 - PARCELA | VALOR | 376.176,92 | 30/01/2020 |
| 2 - PARCELA | VALOR | 376.176,92 | 28/02/2020 |
| 3 - PARCELA | VALOR | 376.176,92 | 30/03/2020 |

| ICMS/FUNDEB | VALOR | 10.326.687,45 | A RECEBER |
|------------------------|-------|----------------------|-------------------------|
| 1 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/04/2020 |
| 2 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/05/2020 |
| 3 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/06/2020 |
| 4 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/07/2020 |
| 5 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/08/2020 |
| 6 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/09/2020 |
| 7 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/10/2020 |
| 8 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/11/2020 |
| 9 - PARCELA | VALOR | 395.489,62 | 30/12/2020 |
| 10 A 30 - PARCELAS | VALOR | 6.767.280,87 | 30/01/2021 A 30/09/2022 |
| TOTAL A RECEBER | | 11.455.218,22 | |



9. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, PREFEITURA E CÂMARA.

Destaca-se que a administração em 2019 está mantendo o equilíbrio.

| Títulos | Saldo Anterior | Inscrição | Restabelecimento | Baixa | Saldo Final 2019 |
|---------------------------|----------------------|---------------------|------------------|----------------------|---------------------|
| Restos a Pagar Anteriores | 13.400.389,15 | 3.463.308,47 | 0,00 | 13.257.186,73 | 3.606.510,89 |
| Total Geral | 13.400.389,15 | 3.463.308,47 | 0,00 | 13.257.186,73 | 3.606.510,89 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

10. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.

| DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXERCÍCIO DE 2018 | | |
|--|----------------|-------|
| TÍTULOS | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida (A) | 128.904.742,32 | 100 |
| Gastos com Pessoal do Município (B) (percentual = B/A x 100) | 61.385.729,75 | 47,57 |
| Gastos com Pessoal do Poder Executivo (C) (percentual = C/A x 100) | 57.651.497,47 | 44,67 |
| Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (D) (percentual = D/A x 100) | 3.734.232,28 | 2,89 |

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração, Direta e Indireta.

Nesse quadro está demonstrado a Despesa Total Consolidada, ou seja, temos evidenciado além do Poder Executivo também o Poder Legislativo.

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses



anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%.

Demonstra-se no quadro acima que os gastos com pessoal não ultrapassou o limite permitido.

11. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

11.1 Aplicação no Ensino Infantil e Fundamental.

| APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|---|----------------|-------|
| TÍTULOS | VALOR (R\$) | % |
| Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos (A) | 101.642.239,66 | 100 |
| Gastos com Ensino Infantil e Fundamental (B) {percentual = (B/A) * 100} | 25.485.559,92 | 25 |
| Gastos com Ensino Fundamental (C) {percentual = [C / (A * 25%)] * 100} | 26.596.372,32 | 26,09 |

Conforme pode ser observado, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Quanto ao atendimento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais



Transitórias, o qual determina que devam ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (1ª a 8ª séries), 60% (sessenta por cento) dos recursos mínimos destinados ao ensino, destaca-se que o Município atendeu a exigência legal.

11.2 Aplicação dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

| TÍTULOS | VALOR (R\$) |
|---|---------------|
| Receitas Recebidas no Exercício (incluindo aplicações financeiras) (A) | 19.877.646,20 |
| Valor Legal Mínimo | 11.926.587,72 |
| Total aplicado no Exercício (B) | 14.260.677,52 |
| Despesas Empenhadas no Exercício c/a Remuneração dos Profis. Magistério (C) {percentual = (C/A) * 100} | 71,74 |

Conforme pode ser observado, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEF superaram o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a legislação vigente. Os recursos arrecadados do FUNDEF no exercício de 2019 foram aplicados em 2019 restando apenas R\$ 324.641,43 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) não ultrapassando o limite máximo permitido por lei.

Ensino Médio, Superior e Especial.

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil. Atendidas plenamente as necessidades de sua área de atuação e aplicados os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.



O Município concedeu subvenção e transferências de convênio à APAE, durante o exercício de 2019, contudo os referidos gastos não entraram no cômputo dos recursos aplicados no ensino.

12. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Para facilitar o acompanhamento das aplicações nas ações e serviços de saúde, elaboramos uma planilha que demonstra os valores e os percentuais aplicados em 2019.

| APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|---|---------------|-------|
| TÍTULOS | VALOR | % |
| Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos (A) | 99.496.305,05 | 100 |
| Valor Legal de Aplicação | 14.924.445,76 | 15 |
| Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios (B) [percentual = (B/A) *100] | 27.873.098,03 | 28,01 |

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu o limite mínimo a ser aplicado na saúde, com vigência inicial no exercício financeiro de 2000. A partir do exercício financeiro de 2000, os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências.

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde com recursos próprios durante o exercício de 2019, mais do que 15% (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo desta forma a Emenda Constitucional nº 29/2000.



13. MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.

Foi realizado o acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais,

A verificação do estado físico dos bens foi realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa do Departamento de Patrimônio, e, ainda no decorrer do inventário anual, onde puderam ser identificadas as condições de conservação.

Os bens são emplacados e controlados pelo Setor de Patrimônio.

Os registros são feitos pelo valor de aquisição e está sendo feito um levantamento geral para reavaliação e/ou depreciação.

No exercício de 2019 os bens inventariados foram inspecionados pelo setor de patrimônio do município, principalmente os veículos da frota da prefeitura.

Foi criado:

- Comissão Patrimonial (decreto Municipal nº 8.572/2017);
- Comissão de avaliação de bens Móveis inservíveis (decreto 9.968/2018);

Está sendo cobrado um levantamento junto às secretarias para levantamento dos bens patrimoniais. Foi realizado dois leilões em 2019.

Foi feito licitação em dezembro de 2019 para contratação de empresa, para levantamento do patrimônio do município.

14. ANÁLISE DA OBSERVÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS NO PODER LEGISLATIVO.



| REPASSES EFETUADOS AO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2019 | | | |
|--|--|--|----------------------------|
| Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2018. | Limite Máximo de repasses em 2019: 7 % das Receitas Arrecadadas em 2018, conforme primeira coluna. | Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual (Proporção fixada na LOA). | Repasse realizado em 2018. |
| 90.932.203,43 | R\$ 6.365.254,24 | R\$ 7.600.000,00 | R\$ 6.365.254,24 |

É oportuno observar que, de acordo com o art. 29-A da Constituição da República, o total das despesas do Poder Legislativo dos Municípios não poderá ultrapassar o limite máximo, de acordo com a população de cada Município, das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, conforme determina o art. 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 6.365.254,24 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) o exercício financeiro de 2018. Considerando que o total da receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias, arrecadadas em 2018, totalizaram R\$ 90.632.203,43 (noventa milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos) e que de acordo com a população do Município o índice máximo de repasse é de 7%, depreende-se que o limite máximo de repasse era de R\$ 6.362.416,68 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) e que, portanto, foi obedecido o limite máximo permitido, informo que neste exercício a Câmara Municipal de Ouro Branco, fez uma devolução no valor de R\$ 793.270,74 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).



APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZAÇÃO POR ENTIDADE DE

DIREITO PRIVADO.

Além dos contratos de rateio e de programa firmados entre o executivo municipal e os consórcios públicos especificados no tópico 12 abaixo, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco durante o exercício de 2019, celebrou convênios/contratos de fomento com as entidades abaixo relacionadas objetivando a execução descentralizada de programas de trabalho, projetos e atividades ou de eventos com duração certa; principalmente, aqueles voltados ao desenvolvimento educacional, assistencial, cultural e esportivo da comunidade ourobranquense.

| ACORDO | NÚMERO | ENTIDADE | REPASSE (RS) |
|----------------------|---------|--|--------------|
| Termo de Colaboração | 06/2018 | ASFA – Abrigo Estrela Dalva | 612.276,93 |
| Termo de Colaboração | 01/2019 | Lar Comunitário Frederico Ozonam | 180.000,00 |
| Termo de Colaboração | 01/2017 | ASFA – Creche Geraldo José | 544.296,89 |
| Termo de Colaboração | 05/2018 | ASFA – Creche Porta dos Sonhos | 557.627,12 |
| Termo de Colaboração | 04/2018 | Creche Semente de Luz | 472.739,57 |
| Termo de Colaboração | 07/2018 | ASFA – Creche Olinda Lopes | 578.202,61 |
| Termo de Colaboração | 04/2017 | Comunidade Terapêutica Bom Pastor | 60.000,00 |
| Termo de Colaboração | 03/2018 | APAE | 387.175,42 |
| Termo de Colaboração | 08/2018 | Instituto Miguel Fernandes | 384.927,69 |
| Termo de Colaboração | 02/2017 | Comunidade Terapêutica Bom Pastor | 39.172,58 |
| Termo de Colaboração | 04/2019 | Comunidade Terapêutica Bom Pastor | 6.755,00 |
| Termo de Colaboração | 02/2019 | APAE | 19.465,60 |
| Termo de Colaboração | 03/2019 | Comunidade Terapêutica Bom Pastor | 129.667,20 |
| Termo de Colaboração | 05/2019 | Comunidade Terapêutica Bom Pastor | 4.150,00 |
| Termo de Colaboração | 09/2018 | ONG Recanto dos Animais | 69.692,50 |
| Termo de Fomento | 02/2017 | ASCOB | 84.000,00 |
| Termo de Fomento | 03/2017 | ADEOB | 37.400,00 |
| Termo de Fomento | 03/2019 | Associação Cultural Casa de Música | 68.714,22 |
| Termo de Fomento | 08/2019 | Associação Cultural Casa de Música | 25.200,00 |
| Termo de Fomento | 15/2019 | Associação Cultural Casa de Música | 20.000,00 |
| Termo de Fomento | 02/2019 | APAT – Assoc. Pais e Amigos Tenistas | 41.414,53 |
| Termo de Fomento | 11/2019 | Comunidade Terapêutica Bom Pastor | 25.000,00 |
| Termo de Fomento | 01/2019 | APAE – SOCIAL | 60.332,36 |
| Termo de Fomento | 12/2019 | APAT – Assoc. Pais e Amigos Tenistas | 25.200,00 |
| Termo de Fomento | 13/2019 | ASFA | 17.500,00 |
| Termo de Fomento | 14/2019 | Associação Ouro Branco pela Vida | 25.200,00 |
| Termo de Fomento | 16/2019 | Instituto Miguel Fernandes Torres | 25.200,00 |
| Termo de Fomento | 17/2019 | Instituto Miguel Fernandes Torres | 11.846,58 |
| Termo de Fomento | 04/2019 | Associação de Corredores de Rua de Ouro Branco | 12.000,00 |
| Termo de Fomento | 05/2019 | Associação Comunitária do Bairro 1º de Maio | 10.000,00 |
| Termo de Fomento | 07/2019 | AGREMOB | 33.818,00 |



| | | | |
|--------------------|---------|---|---------------------|
| Termo de Fomento | 06/2019 | Associação Sócio-Cultural os Bem-Te-Vis | 106.361,87 |
| Termo de Fomento | 10/2019 | Ouro Branco Esporte Clube | 25.100,00 |
| Termo de Convênio | 01/2019 | FAUF | 10.000,00 |
| Termo de Filiação | | Confederação Nacional de Municípios | 1.263,00 |
| Termo de Filiação | | Confederação Nacional de Municípios | 14.465,00 |
| Termo de Filiação | | Associação Mineira de Municípios | 13.640,00 |
| Termo de Filiação | | Associação Mineira de Municípios | 2.728,00 |
| | | Letícia Jaqueline Soares Candido | 2.812,50 |
| TOTAL GERAL | | | 4.745.345,17 |

16. TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.

Durante o exercício de 2019 foram firmados contratos de rateio e de programa com os consórcios abaixo identificados; sendo que as leis que autorizaram o ingresso do município de Ouro Branco aos respectivos consórcios são:

1. CODAP – Lei 1.542 de 11/04/2006; Lei 1.688 de 06/02/2009 e Lei 1.695 de 25/03/2009;
2. ECOTRES – Lei 1.508 de 21/07/2005 e Lei 1.673 de 28/11/2008;
3. CISRU – Lei 1.778 de 02/03/2010;
4. CIMVALPI – Lei 2.055 de 17/11/2014, e ICISMEP – Lei 2.281 de 04/07/2018.

| ACORDO | NÚMERO | ENTIDADE | REPASSE (R\$) |
|-------------------|---------|----------|---------------|
| Consórcio Público | | CODAP | 127.823,52 |
| Consórcio Público | | CODAP | 322.368,53 |
| Consórcio Público | | CODAP | 2.586,96 |
| Consórcio Público | | CODAP | 10.176,39 |
| Consórcio Público | 06/2019 | ECOTRES | 25.435,23 |
| Consórcio Público | 04/2019 | ECOTRES | 603.068,43 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ECOTRES | 10.500,00 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ECOTRES | 56.524,80 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ECOTRES | 10.000,00 |



| | | | |
|--------------------|---------|---------|---------------------|
| Consórcio Público | 06/2019 | ECOTRES | 16.913,05 |
| Consórcio Público | 01/2019 | CISRU | 79.228,83 |
| Consórcio Público | 01/2019 | CISRU | 36.700,13 |
| Consórcio Público | 01/2019 | CISRU | 876,04 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ICISMEP | 2.000.000,00 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ICISMEP | 32.366,31 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ICISMEP | 27.633,69 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ICISMEP | 1.200.000,00 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ICISMEP | 579.274,00 |
| Consórcio Público | 02/2019 | ICISMEP | 175.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 5.316.475,91 |

Observações:

O Consórcio público é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, poderão destinar pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos.

A figura dos consórcios públicos surgiu com a EC nº 19/98, que alterou o art. 241 da C.F., dando-lhe a seguinte redação:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

A lei mencionada pela Constituição, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, é a Lei Federal nº 11.107/05 em conjunto com as leis municipais mencionadas acima. Nesse sentido, ressaltamos a importância de parcerias através de consórcios públicos com o objetivo de compartilhar idéias e ações para que metas e objetivos sejam perfeitamente executadas, minimizando custos e despesas e aumentando a expectativa de atendimento aos usuários; ou seja, a população que necessita dos serviços públicos ofertados.



17. CUMPRIMENTO DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADE DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Verificamos que o Município encontra-se em dia com a remessa de todos os módulos do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, não havendo nenhuma remessa pendente.

18. CONCLUSÃO

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 04/2017, e representa de forma verídica as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2019.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou-se de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência,



verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

Nos trabalhos examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Finalmente, procedeu-se ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2019, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade da administração.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo, o parecer conclusivo do conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2019, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.



Solange Aparecida da Costa Pinto
Controladora Interna

HELIO
MARCIO
CAMPOS:37
53000000

Assinado de forma
digital por HELIO
MARCIO
CAMPOS:375363626
68
Dados: 2020.05.12

SOLANGE
APARECIDA DA
COSTA

Assinado de forma digital
por SOLANGE
APARECIDA DA COSTA
PINTO:52308456604